



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º
085/2021, QUE DISPÕE SOBRE A
FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO
PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

I – RELATÓRIO

Considerando o Ato da Presidência n.º 030/2021-GAB/PRES/CMP, que designa o Vereador Eleomárcio Almeida de Lima como Relator Especial do Projeto de Lei n.º 085/2021, de autoria da Vereador Eliene Soares Sousa da Silva, por conta do esgotamento de prazo regimental para emissão de Parecer pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhado para análise e parecer do Relator Especial a proposição em testilha.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Nos termos do art. 241, parágrafo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, este Relator Especial recebeu o Projeto de Lei em análise, para exarar parecer sobre a proposição supracitada – que dispõe sobre a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Parauapebas.

Na justificativa, a Parlamentar argumenta que a mastectomia é um procedimento cirúrgico que acarreta na retirada de toda a mama, resultando em mudanças físicas e psicológicas nas pacientes, produzindo em muitos casos baixa autoestima. Assim, a proposição visa *ofertar o serviço de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas e que tenham realizado o procedimento na rede pública municipal de saúde* (sic – justificativa do projeto).

Consoante o art. 241, par. 1º, do Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa desta Câmara, que por intermédio do Parecer Prévio n.º 125/2021, opinou pela constitucionalidade e legalidade do da proposição em análise.

Assim, considerando que este Relator está fazendo as vezes da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, faz-se oportuno esclarecer as seguintes atribuições:

Art. 77. **Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, incumbindo-lhe, especificamente: **I - analisar todas as proposições sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e da técnica legislativa; II - analisar o aspecto jurídico e de mérito de projetos sobre denominação de próprios públicos, declaração de utilidade pública, concessão de homenagens cívicas e definição de datas comemorativas.** § 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, sem exceção. § 2º O projeto que for considerado ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação será arquivado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Com isso, este Relator, ao analisar o viés constitucional da matéria em questão, vislumbra **conformidade material e formal** com a Magna Carta, tendo em vista que a proposição não confronta com os direitos materiais da Constituição e, também, numa análise de simetria e contrário sensu ao art. 61 da CRFB/88, verifica-se compatibilidade formal objetiva e subjetiva. Logo, o projeto de Lei **não** padece de inconstitucionalidade material ou formal.

Além do mais, vislumbra-se legalidade entre o projeto de lei em questão e a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, concluímos que não há mácula que impeça a tramitação do Projeto de Lei 085/2021, no aspecto constitucional, legal, regimental e da técnica redacional e legislativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Ante o exposto, este Relator manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 085/2021, por ser **constitucional e legal**. Portanto, conclui-se pela continuidade de tramitação da aludida proposição.

Parauapebas/PA, 31 de agosto de 2021.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/PROS